



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.894
(16.12.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 740-75.2012.6.02.0000, CLASSE 25
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2011
INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP - ORGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS
RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. ÓRGÃO DE
DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2011. IRREGULARIDADES
CONSTATADAS. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.
FALHAS NÃO SUPRIDAS. DESAPROVAÇÃO. ART. 27,
INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE 21.841/2004.
SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO
PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 37,
§ 3º, DA LEI Nº 9.096/1995.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Republicano Progressista (PRP) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2013.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO – No exercício da Presidência


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


DR. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

O Diretório Estadual do Partido Republicano Progressista (PRP), por conduto de seu presidente, encaminhou a este Regional prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 32, *caput*, e § 1º, da Lei nº 9.096/1995.

Remetido o feito à Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária, para que se manifestasse acerca da regularidade da representação partidária, ficou consignado que o órgão de Direção Regional se encontrava vigente e que o subscritor do petítório possuía legitimidade para representar a agremiação partidária, às fl. 37.

Apresentados os balanços financeiro e patrimonial, estes foram publicados na imprensa oficial e nenhuma impugnação foi apresentada, conforme certidão de fl. 41.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Controle Interno - COCIN, os técnicos entenderam pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária complementasse as informações e os documentos inicialmente apresentados para subsidiar posterior análise, consoante relatório de fl. 42.

Intimado, o partido ficou-se inerte (fl. 50).

Em parecer conclusivo, às fl. 56, a Coordenadoria de Controle opina pela desaprovação das contas da agremiação partidária. Intimada, a agremiação partidária não se manifestou (fl. 61).

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral ofertou parecer escrito (fl. 302/304), opinando pela desaprovação das contas do Diretório Regional do partido, com a conseqüente suspensão do recebimento das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de seis meses.

É o relatório.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido Republicano Progressista (PRP), no transcorrer do exercício de 2011, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 21.841/2004.

Analisando os autos, destaco que a Unidade de Controle Interno apontou a ausência dos seguintes documentos, tidos por essenciais ao julgamento das contas: a) comprovante de entrega da "Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais – DIPJ (IR), ano base 2011; b) Livro Diário devidamente autenticado; c) Relação de contas bancárias.

Como se observa, a irregularidade verificada nas contas do PRP em Alagoas atrai um panorama de clara reprovação da contabilidade.

Ademais, ficou constatada a inércia do partido em regularizar as pendências pontuadas pela Coordenadoria de Controle Interno. A omissão do partido em trazer justificativas e corrigir as falhas apontadas impedem a adequada análise da prestação de contas.

A agremiação partidária, sequer, se desincumbiu de colacionar documentos essenciais à análise de sua movimentação financeira. Evidencio, inclusive, que o referido partido teve diversas oportunidades para sanear as falhas e não as aproveitou adequadamente (fl. 50 e fl. 61).

A conduta, pois, aponta para a ausência de interesse em atender aos chamados desta Justiça Especializada. Tenho, pois, que comungar com o parecer do Ministério Público Eleitoral, quando aduz:

Entendo, na mesma linha da COCIN, que o Partido deixou de apresentar, de maneira injustificada, documentação essencial para a análise das contas pela Justiça Eleitoral. Veja-se que não há informação de receitas e despesas, mesmo estando a agremiação partidária ativa no ano financeiro sob análise. Não foram juntados extratos bancários, recibos de despesas ou relação de doadores, o que, por óbvio, inviabiliza por completo a aferição da regularidade das contas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Em outros julgados, esta Corte assim se manifestou:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PT DO B. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2011. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INCOSISTÊNCIAS NÃO SUPRIDAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS PARA AFERIÇÃO DA REGULARIDADE CONTÁBIL. FALHAS QUE COMPROMETEM A FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO PRAZO DE SEIS MESES. ART. 37, § 3º, DA LEI Nº 9096/95. DECISÃO UNÂNIME.

(TRE/AL, PRESTACAO DE CONTAS nº 74160, Acórdão nº 9844 de 17/10/2013, Relator(a) SEBASTIÃO COSTA FILHO, Publicação: DEJEAL - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, Tomo 192, Data 21/10/2013, Página 4)

Ante o exposto, diante da irregularidade verificada, voto pela desaprovação das contas do Diretório Regional do Partido Republicano Progressista (PRP) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2011, devendo o Tribunal Superior Eleitoral e o órgão de Direção Nacional do grêmio político serem comunicados a fim de que suspendam, pelo prazo de seis meses, as cotas do Fundo Partidário porventura destinadas ao referido Diretório Estadual, a teor do disposto no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/1995, e art. 28, inciso II, da Resolução TSE nº 21.841/2004.

DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Relator

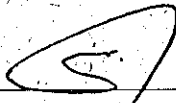


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

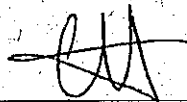
Prestação de Contas Nº 740-75.2012.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 8.671/2012

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9.894 foi conferido(a) na 94ª Sessão Ordinária, realizada em 16/12/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 230, em 18/12/2013, à(s) fl(s). 3.

Eu  (Sérgio Ricardo Santos Menezes) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 18/12/2013.



CLICIANE DE HÓLANDA FERREIRA CALHEIROS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 740-75.2012.6.02.0000

Prot. 8.671/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 16/12/2013 (SESSÃO Nº 94/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL DE ALAGOAS

DECISÃO

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em desaprovar as contas do Diretório Regional do Partido Republicano Progressista (PRP) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro do ano de 2011, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.894, de 16.12.2013)

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALCANTE MAIA, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausência justificada da Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Ausente em razão de férias o Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 16 de dezembro de 2013.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários